



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PP003/2022-03-SAÚDE QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, E DO OUTRO A EMPRESA TEREZINHA MATOS SÁ-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de Saúde, com sede na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.728.421/0001-82, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Sra. MARIA FERNANDETE GOMES, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa TEREZINHA MATOS SÁ-ME, com endereço na RUA AVENIDA FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, Nº 95, BAIRRO CENTRO, EM SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.031.440/0001-62, representada por Terezinha Matos Sá, inscrita no CPF nº 346.830.463-34, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato firmado entre a empresa e a Secretaria de Saúde, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP003/2022** e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente termo aditivo, em virtude da necessidade de modificação da especificação para o Item 7, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, tendo em vista que o serviço a ser executado, previsto para a Unidade de Apoio do KM20, deve passar a ser ofertado para a Unidade de Apoio do KM12.

2.2-A presente alteração solicitada, altera planilha para a seguinte especificação:

- Alterações de especificações de contratado

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT SERVIÇOS	QUANT.	UNID
7	SERVIÇO DE INTERNET PARA A <u>UNIDADE DE APOIO DO KM 12</u> VELOCIDADE DE 10MBPS/S (MEGA BITS POR SEGUNDO) VIA RADIO, COM ROTEADOR E ASSISTÊNCIA TECNICA EM HORARIO COMERCIAL (SEGUNDA A SEXTA) E UM VEICULO PARA DESLOCAMENTO PARA O LOCAL, INDEPENDENTE DE QUILOMETRAGEM, EM QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS, BEM COMO PARA O TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. QUANT DE PONTOS: 01	1	12	MÊS

2.3 - Portanto, não há repercussão financeira do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 - CONSIDERANDO que o Contrato firmado com a empresa TEREZINHA MATOS SÁ-ME, contempla no Item 7 - SERVIÇO DE INTERNET PARA A UNIDADE DE APOIO DO KM 20 VELOCIDADE DE 10MBPS/S (MEGA BITS POR SEGUNDO) VIA RADIO, COM ROTEADOR E ASSISTÊNCIA TECNICA EM HORARIO COMERCIAL



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



(SEGUNDA A SEXTA) E UM VEICULO PARA DESLOCAMENTO PARA O LOCAL, INDEPENDENTE DE QUILOMETRAGEM, EM QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS, BEM COMO PARA O TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. QUANT DE PONTOS: 01.

3.2 - CONSIDERANDO a necessidade de Revisão Contratual em virtude da necessidade de modificação da especificação para o Item 7, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, tendo em vista que o serviço a ser executado, previsto para a Unidade de Apoio do KM20, deve passar a ser ofertado para a Unidade de Apoio do KM12.

3.3 - A Lei de Licitações prevê no seu Art 58 inciso I, que:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;”

3.4 - Em casos idênticos e semelhantes a este, quando necessária a modificação contratual das especificações em virtude de melhor adequação técnica em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a Lei *.666/93 assegura que:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

3.5 - É mister salientar que o Administrador não pode deixar de atender a utilidade pública, uma vez que sua supremacia supera aos anseios individuais. Desta forma é bastante adequada a visualização da situação sempre objetivamente pelo enfoque da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

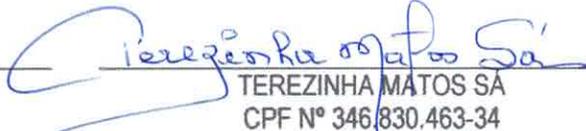
4.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu-CE, 30 de Setembro de 2022.



MARIA FERNANDETE GOMES
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



TEREZINHA MATOS SÁ
CPF N° 346.830.463-34
TEREZINHA MATOS SÁ MERCADINHO -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: 057.813.683-02
CPF:

2. 

Nome:
CPF: 608.400.193-94



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP003/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DE SENADOR POMPEU/CE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Fica recomposto valor contratual, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA FERNANDETE GOMES;

CONTRATADO: TEREZINHA MATOS SÁ-ME;

ASSINA PELO CONTRATADO: TEREZINHA MATOS SÁ;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu/CE, 30 de Setembro de 2022.


MARIA FERNANDETE GOMES
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE